



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: “DISPÕE ao Poder Público, da inserção e disponibilização do medicamento “UTROGESTAN” para todas as mulheres gestantes com risco de parto prematuro como as com diagnósticos colo curto, insuficiência cervical na gestação atual ou história prévia e as de gestações gemelares, por ser um medicamento que para esse grupo evita o parto prematuro, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

UTROGESTAN

Art. 1º Fica disposto ao Poder Público, por meio de seus órgãos responsáveis, da inserção e disponibilização do medicamento “**UTROGESTAN**” para todas as mulheres gestantes com risco de parto prematuro como as com diagnósticos colo curto, insuficiência cervical na gestação atual ou história prévia e as de gestações gemelares, por ser um medicamento que para esse grupo evita o parto prematuro.

Parágrafo Único: Fica autorizado ao Poder Público a celebrar os contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários para que a distribuição ocorra em todas as regiões da cidade de Campina Grande/PB.

Art. 2º. A execução será feita pelo órgão responsável, que poderá realizar parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, estabelecerá o quantitativo necessário, com base na demanda de mulheres que necessitarem do medicamento, apresentando relatórios semestralmente.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025. Ementa: UTROGESTAN “DISPÕE ao Poder Público, da inserção e disponibilização do medicamento “UTROGESTAN” para todas as mulheres gestantes com risco de parto prematuro como as com diagnósticos colo curto, insuficiência cervical na gestação atual ou história prévia e as de gestações gemelares, por ser um medicamento que para esse grupo evita o parto prematuro, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de setembro de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025. Ementa: UTROGESTAN "DISPÕE ao Poder Público, da inserção e disponibilização do medicamento "UTROGESTAN" para todas as mulheres gestantes com risco de parto prematuro como as com diagnósticos colo curto, insuficiência cervical na gestação atual ou história prévia e as de gestações gemelares, por ser um medicamento que para esse grupo evita o parto prematuro, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências".



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“DISPÕE ao Poder Público, da inserção e disponibilização do medicamento “UTROGESTAN” para todas as mulheres gestantes com risco de parto prematuro como as com diagnósticos colo curto, insuficiência cervical na gestação atual ou história prévia e as de gestações gemelares, por ser um medicamento que para esse grupo evita o parto prematuro, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”**

UTROGESTAN

O **“UTROGESTAN”** é um medicamento que contém o hormônio progesterona, podendo ser usado via oral ou vaginal, sendo que conforme estudo científico comprovado, sua composição pode ser utilizada para prevenir o parto prematuro.

A progesterona na gravidez é responsável pela manutenção e sustentação do feto no interior do útero, pois este hormônio estimula as glândulas do endométrio, liberando nutrientes essenciais para o desenvolvimento do bebê. Com isso, as contrações uterinas são inibidas para evitar a expulsão do feto (aborto espontâneo).

Além disso, a progesterona na gravidez é responsável por preparar as glândulas mamárias para produzir e secretar o leite materno. No Brasil, aproximadamente 340 mil bebês nascem prematuros por ano, sendo um a cada dez nascimentos ocorridos antes das 37 semanas de gestação, segundo o Ministério da Saúde.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025. Ementa: UTROGESTAN “DISPÕE ao Poder Público, da inserção e disponibilização do medicamento “UTROGESTAN” para todas as mulheres gestantes com risco de parto prematuro como as com diagnósticos colo curto, insuficiência cervical na gestação atual ou história prévia e as de gestações gemelares, por ser um medicamento que para esse grupo evita o parto prematuro, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

O País está entre os dez com maior número de partos prematuros no mundo.

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposição, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de setembro de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -